



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO XLVIII - Nº 300 - SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021. EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINAS
185º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

MENSAGEM.....03	PORTARIA.....13
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.....10	TERMO DE AJUSTE DE CONTAS.....13
RESENHA.....12	OFÍCIO.....13
ADITIVOS.....12	

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto
Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	1.º Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (DEM)
2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL)	2.º Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT)
3.º Vice-Presidente: Deputado Rildo Amaral (Solidariedade)	3.º Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PSL)
4.º Vice-Presidente: Deputado César Pires (PV)	4.º Secretário: Deputado Paulo Neto (DEM)

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputado Adelmo Soares (PC do B)	12. Deputado Márcio Honaiser (PDT)
02. Deputada Andreia Martins Rezende (DEM)	13. Deputada Mical Damasceno (PTB)
03. Deputado Antônio Pereira (DEM)	14. Deputado Neto Evangelista (DEM)
04. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B)	15. Deputado Othelino Neto (PC do B)
05. Deputada Daniella Tema (DEM)	16. Deputado Pastor Cavalcante (PTB)
06. Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT)	17. Deputado Pará Figueiredo (PSL)
07. Deputado Dr. Yglésio (PROS)	18. Deputado Paulo Neto (DEM)
08. Deputado Duarte Júnior (PSB)	19. Deputado Prof. Marco Aurélio (PC do B)
09. Deputado Edivaldo Holanda (PTC)	20. Deputado Rafael Leitoa (PDT)
10. Deputado Edson Araújo (PSB)	21. Deputado Ricardo Rios (PDT)
11. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	22. Deputado Zé Inácio Lula (PT)
	23. Deputado Zito Rolim (PDT)

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputado Ariston Sousa (Republicanos)
02. Deputada Detinha (PL)
03. Deputado Dr. Leonardo Sá (PL)
04. Deputado Fábio Macedo (Republicanos)
05. Deputado Hélio Soares (PL)
06. Deputado Vinícius Louro (PL)

Líder: Deputado Vinícius Louro

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

01. Deputado Arnaldo Melo (MDB)
02. Deputada Betel Gomes (PRTB)
03. Deputada Prof.ª Socorro Waquim (MDB)
04. Deputado Roberto Costa (MDB)
05. Deputada Wendel Lages (PMN)

LÍDER DE GOVERNO

Deputado Rafael Leitoa

BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE PROGRESSISTA

01. Deputado Ciro Neto (PP)
02. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (Solidariedade)
03. Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP)
04. Deputado Fabio Braga (Solidariedade)
05. Deputado Rildo Amaral (Solidariedade)

PARTIDO VERDE - PV

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputado César Pires (PV)

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

01. Deputado Wellington do Curso (PSDB)

LICENCIADO

Deputada Ana do Gás (PC do B) - Secretária de Estado



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Adelmo Soares
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Rafael Leitão
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ciro Neto
Deputado Wendell Lages
Deputado Vinícius Louro

Suplentes

Deputado Ricardo Rios
Deputado Antonio Pereira
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Zito Rolim
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputado Roberto Costa
Deputado Ariston

PRESIDENTE

Dep. Adelmo Soares
VICE-PRESIDENTE
Dep. Wendell Lages

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE

Dep. Roberto Costa
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ciro Neto
Deputado Roberto Costa
Deputado Ariston

Suplentes

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Neto Evangelista
Deputado Antonio Pereira
Deputado Edson Araujo
Deputado Fábio Braga
Deputada Socorro Waquim
Deputado Hélio Soares

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputada Mical Damasceno
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Fábio Braga
Deputada Betel Gomes
Deputado Hélio Soares

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputado Neto Evangelista
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Pastor Cavalcante
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputada Socorro Waquim
Deputado Ariston

PRESIDENTE

Dep. Zé Inácio Lula
VICE-PRESIDENTE
Dep. Edivaldo Holanda

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios
VICE-PRESIDENTE
Dep. Dra. Helena Duailibe

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Antonio Pereira
Deputado Edson Araujo
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputada Socorro Waquim
Deputado Hélio Soares

Suplentes

Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Zito Rolim
Deputado Ciro Neto
Deputada Betel Gomes
Deputado Ariston

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Antonio Pereira
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Dr. Yglésio
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Duarte Júnior

Suplentes

Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Rafael Leitão
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Zito Rolim
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputada Betel Gomes
Deputado Leonardo Sá

PRESIDENTE

Dep. Antonio Pereira
VICE-PRESIDENTE
Dep. Carlinhos Florêncio

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Pastor Cavalcante

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:00

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Neto Evangelista
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Dr. Yglésio
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputado Wendell Lages
Deputado Leonardo Sá

Suplentes

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Ricardo Rios
Deputado Antonio Pereira
Deputado Fábio Braga
Deputada Betel Gomes
Deputado Ariston

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Ricardo Rios
Deputado Zito Rolim
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputada Socorro Waquim
Deputado Duarte Júnior

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Edson Araujo
Deputado Antonio Pereira
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Roberto Costa
Deputado Ariston

PRESIDENTE

Dep. Duarte Júnior
VICE-PRESIDENTE
Dep. Zito Rolim

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Fábio Braga
VICE-PRESIDENTE
Dep. Arnaldo Melo

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputada Mical Damasceno
Deputado Adelmo Soares
Deputado Zito Rolim
Deputado Fábio Braga
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Fábio Macêdo

Suplentes

Deputada Ana do Gás
Deputado Rafael Leitão
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Edson Araujo
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputada Socorro Waquim
Deputado Ariston

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Rafael Leitão
Deputado Zito Rolim
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputada Betel Gomes
Deputado Hélio Soares

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ciro Neto
Deputada Socorro Waquim
Deputado Ariston

PRESIDENTE

Dep. Rafael Leitão
VICE-PRESIDENTE
Dep. Hélio Soares

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. Ariston Sousa
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ciro Neto

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputado Neto Evangelista
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Rafael Leitão
Deputado Ciro Neto
Deputado Roberto Costa
Deputado Ariston

Suplentes

Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Zito Rolim
Deputado Rafael Leitão
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Fábio Braga
Deputado Wendell Lages
Deputado Leonardo Sá

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Zito Rolim
Deputado Edson Araujo
Deputado Antonio Pereira
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputada Socorro Waquim
Deputado Fábio Macêdo

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Rios
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Ciro Neto
Deputado Roberto Costa
Deputado Ariston

PRESIDENTE

Dep. Zito Rolim
VICE-PRESIDENTE
Dep. Antonio Pereira

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Prof. Marco Aurélio
VICE-PRESIDENTE
Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Rafael Leitão
Deputado Adelmo Soares
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Fábio Braga
Deputado Roberto Costa
Deputado Hélio Soares

Suplentes

Deputado Dr. Yglésio
Deputada Mical Damasceno
Deputada Daniella Tema
Deputado Neto Evangelista
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputada Socorro Waquim
Deputado Ariston

XIII - Comissão de Turismo

PRESIDENTE

Dep. Dr. Yglésio

VICE-PRESIDENTE

Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Dr. Yglésio
Deputada Mical Damasceno
Bloco Parlamentar Solidariedade Progressista
Deputado Fábio Macêdo

Deputado Adelmo Soares
Deputado Edson Araujo
Deputada Betel Gomes

Suplentes

Deputada Daniella Tema
Deputado Professor Marco Aurélio
Bloco Parlamentar Solidariedade Progressista
Deputado Ariston

Deputado Rafael Leitão
Deputado Ricardo Rios
Deputado Wendell Lages

**MENSAGEM Nº 124/2021**

São Luís, 10 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Maranhão.

Como é sabido, o Estado só se faz presente por meio das pessoas físicas que em seu nome manifestam determinada vontade e dão cumprimento às normas constitucionais e legais que disciplinam direitos e deveres. Por servidores públicos, compreende-se o conjunto de agentes públicos que, de forma permanente, exercem função pública em virtude de relação de trabalho, fazendo parte do quadro funcional das pessoas federativas, de suas autarquias e fundações públicas¹.

O Governo do Maranhão sempre buscou estimular os servidores públicos estaduais a desenvolverem as atribuições de seus respectivos cargos e funções de forma a garantir a melhor prestação do serviço público. Por exemplo, construiu o novo Hospital do Servidores, disponibiliza mensalmente, por meio da Escola de Governo do Maranhão (EGMA), cursos destinados à capacitação permanente dos servidores estaduais, além de honrar pela pontualidade no pagamento da remuneração mensal – obrigação legal que muitos não conseguiram cumprir nos últimos anos, em face da imensa crise nacional.

Para além disso, desde 2015, o Estado do Maranhão tem feito alterações em diversas normas jurídicas que versam sobre a remuneração dos servidores do Poder Executivo, seja para majorar vencimentos ou subsídios, criar novas verbas remuneratórias ou indenizatórias, ou para reorganizar carreiras promovendo atualização da remuneração.

No mesmo sentido de valorização dos servidores do Poder Executivo, por meio desta Medida Provisória são promovidas modificações na estrutura remuneratória das carreiras e cargos vinculados à Administração Pública, abrangendo tanto ativos quanto inativos. As mudanças observam as especificidades de cada carreira, além dos benefícios concedidos a cada uma desde 2015. Ademais, a presente proposição observa as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como os indeclináveis limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em virtude da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, os efeitos financeiros das alterações legislativas ora propostas somente se iniciarão em 2022. Como forma de preservar o compromisso do Poder Executivo com o equilíbrio das contas públicas, as majorações serão implantadas de forma escalonada: em 1º fevereiro de 2020, cada majoração será implantada em 50% (cinquenta por cento) e, a partir de 1º de março de 2022, cada majoração será implantada em sua totalidade (cem por cento).

As alterações constantes desta Medida Provisória demonstram o compromisso do Poder Executivo com a valorização dos servidores públicos, com vistas a potencializar a qualidade e a produtividade do serviço público, sendo essa, pois, a relevância da matéria.

A urgência, por outro lado, decorre da necessidade de se garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e a própria supremacia do interesse público, o que demanda velocidade na realização de mudanças normativas, com vistas a garantir a prestação eficaz dos serviços públicos por meio da valorização dos agentes públicos detentores de cargo efetivo.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar

a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 373, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a remuneração dos servidores da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Maranhão.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, que aprova o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 11.206, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o valor do vencimento-base dos Servidores Públicos Estaduais do Subgrupo Magistério da Educação Básica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os professores contratados temporariamente, no regime de 20 horas, passam a perceber o vencimento de R\$ 1.876,06.” (NR)

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 11.206, de 11 de fevereiro de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 5º O Anexo II da Lei nº 10.233, de 06 de maio de 2015, que regulamenta o escalonamento vertical para Policiais Militares e define os valores dos subsídios dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e da outras providências, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 6º O valor do Auxílio Alimentação instituído pela Lei nº 306, de 27 de novembro de 2007, aos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar fica estabelecido em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Anexo IV desta Medida Provisória.

Art. 7º O texto da Lei nº 11.342, de 29 de setembro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Executivo, como órgão do Sistema de Segurança Pública, a Polícia Penal, reorganiza o Subgrupo Atividades Penitenciárias do Grupo Segurança do Plano Geral de Carreiras, Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - PGCE, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do Anexo II-A, constante do Anexo V desta Medida Provisória.

Art. 8º O Anexo Único da Lei nº 11.174, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre o subsídio dos servidores do Subgrupo Atividades de Polícia Civil - APC, passa a vigorar na forma do Anexo VI desta Medida Provisória.

Art. 9º O Anexo I da Lei nº 10.266, de 24 de junho de 2015, que versa sobre o subsídio do cargo de Delegado de Polícia do Subgrupo Processamento Judiciário, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta Medida Provisória.

Art. 10. O Anexo IV da Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - PGCE, e dá outras providências, passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta Medida Provisória.

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 32 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.



Art. 11. O Anexo VII da Lei nº 10.765, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, da Administração Tributária do Estado do Maranhão, passa a vigorar acrescido da tabela constante do Anexo IX desta Medida Provisória.

Art. 12. O Capítulo VI da Lei nº 10.765, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido da Seção IV, que terá a seguinte redação:

“Seção IV
Auxílio-Alimentação

Art. 25-A Aos servidores do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Agente da Receita Estadual, será concedido Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).”

Art. 13. O Anexo V da Lei nº 11.619, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Grupo Ocupacional de Apoio à Administração Fazendária, no âmbito do Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - PGCE, e dá outras providências, passa a vigorar na forma do Anexo X desta Medida Provisória.

Art. 14. O art. 1º da Lei nº 10.758, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do § 2º, ficando o parágrafo único convertido em § 1º, na forma abaixo:

“Art. 1º (...)

§ 1º O percentual referido no caput será majorado para 15% (quinze por cento) a partir de 1º de maio de 2018.

§ 2º O percentual referido no caput será majorado para 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2022, passando a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.”

Art. 15. O texto da Lei nº 10.758, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do Anexo Único, na forma do Anexo XI desta Medida Provisória.

Art. 16. As alterações constantes nos artigos acima transcritos e respectivos anexos, serão implantadas de forma escalonada nos meses de fevereiro e março de 2022.

Parágrafo único. Em 1º de fevereiro de 2022 as alterações do caput serão implantadas no percentual de 50% (cinquenta por cento), e a partir de 1º de março de 2022, serão implantadas no percentual de 100% (cem por cento).

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

**ANEXO I
ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 5.931, DE 22 DE ABRIL DE 1994**

**ANEXO I
VENCIMENTOS DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO SUPERIOR - ART. 33 DA LEI Nº 5.931, DE 22 DE ABRIL DE 1994***

CARGO	CLASSE/REF	VENCIMENTO		
		20H	40H	TIDE
PROFESSOR AUXILIAR	1	R\$ 2.387,85	R\$ 4.536,94	R\$ 6.805,40
	2	R\$ 2.459,50	R\$ 4.673,05	R\$ 7.009,55
	3	R\$ 2.533,29	R\$ 4.813,22	R\$ 7.219,83
	4	R\$ 2.609,29	R\$ 4.957,63	R\$ 7.436,44
PROFESSOR ASSISTENTE	1	R\$ 2.870,20	R\$ 5.453,39	R\$ 8.180,08
	2	R\$ 2.956,32	R\$ 5.616,99	R\$ 8.425,49
	3	R\$ 3.045,00	R\$ 5.785,49	R\$ 8.678,24
	4	R\$ 3.136,36	R\$ 5.959,05	R\$ 8.938,61
PROFESSOR ADJUNTO	1	R\$ 3.449,98	R\$ 6.554,98	R\$ 9.832,45
	2	R\$ 3.553,49	R\$ 6.751,62	R\$ 10.128,05
	3	R\$ 3.660,10	R\$ 6.954,17	R\$ 10.430,46
	4	R\$ 3.769,91	R\$ 7.162,80	R\$ 10.744,20
PROFESSOR TITULAR	1	R\$ 4.712,35	R\$ 8.953,50	R\$ 13.430,24

* Vencimento também aplicável aos servidores da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL).

**ANEXO II
ALTERAÇÃO DA LEI Nº 11.206, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ANEXO ÚNICO
TABELAS DE VENCIMENTOS DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA***

CARGO	CLASSE/REF	20 HORAS
		VENCIMENTO
PROFESSOR I	6	R\$ 1.558,57
PROFESSOR II e ESPECIALISTA I	5	R\$ 1.558,57
	6	R\$ 1.558,57
PROFESSOR III e ESPECIALISTA II	1	R\$ 1.558,57
	2	R\$ 1.558,57
	3	R\$ 1.631,70
	4	R\$ 1.713,28
	5	R\$ 1.798,96
	6	R\$ 1.888,90
	7	R\$ 1.983,34

CARGO	CLASSE/REF	40 HORAS
		VENCIMENTO
PROFESSOR I	6	R\$ 3.117,14
PROFESSOR II e ESPECIALISTA I	5	R\$ 3.117,14
	6	R\$ 3.117,14
PROFESSOR III e ESPECIALISTA II	1	R\$ 3.117,14
	2	R\$ 3.117,14
	3	R\$ 3.263,39
	4	R\$ 3.426,56
	5	R\$ 3.597,91
	6	R\$ 3.777,80
	7	R\$ 3.966,69

*Mantida incidência da Gratificação de Atividade de Magistério (GAM) nos termos atualmente vigentes.



**ANEXO III
ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 10.233 DE 06 DE
MAIO DE 2015**

**ANEXO II
TABELA DE SUBSÍDIO
Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares**

POSTO OU GRADUAÇÃO	SUBSÍDIO
CORONEL	R\$ 18.404,00
TENENTE CORONEL	R\$ 15.073,95
MAJOR	R\$ 13.763,16
CAPITÃO	R\$ 11.469,30
1º TENENTE	R\$ 10.650,06
2º TENENTE	R\$ 9.830,83
ASPIRANTE OFICIAL	R\$ 8.520,06
ALUNO CFO 3º ANO	R\$ 5.046,49
ALUNO CFO 2º ANO	R\$ 5.046,49
ALUNO CFO 1º ANO	R\$ 5.046,49
SUBTENENTE	R\$ 8.520,06
1º SARGENTO	R\$ 7.536,97
2º SARGENTO	R\$ 6.553,89
3º SARGENTO	R\$ 5.701,88
CABO	R\$ 5.238,60
SOLDADO	R\$ 4.877,32

**ANEXO IV
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MEMBROS DA
POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO MARANHÃO**

POSTO OU GRADUAÇÃO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
CORONEL	R\$ 400,00
TENENTE CORONEL	
MAJOR	
CAPITÃO	
1º TENENTE	
2º TENENTE	
ASPIRANTE OFICIAL	
ALUNO CFO 3º ANO	
ALUNO CFO 2º ANO	
ALUNO CFO 1º ANO	
SUBTENENTE	
1º SARGENTO	
2º SARGENTO	
3º SARGENTO	
CABO	
SOLDADO	

**ANEXO V
ACRÉSCIMO DO ANEXO II-A À LEI Nº 11.342, DE 29 DE
SETEMBRO DE 2020**

**ANEXO II-A
SUBSÍDIO POLÍCIA PENAL - 2022**

CARGOS	CLASSE/REF	SUBSÍDIO
INSPETOR DE POLÍCIA PENAL I e II	1	R\$ 5.353,78
	2	R\$ 5.514,39
	3	R\$ 5.679,83
	4	R\$ 6.020,61
	5	R\$ 6.201,23
	6	R\$ 6.387,28
	7	R\$ 6.770,51
	8	R\$ 6.973,62
	9	R\$ 7.182,83
	10	R\$ 7.613,79
	11	R\$ 7.842,21

**ANEXO VI
ALTERAÇÃO DA LEI Nº 11.174, DE 26 DE NOVEMBRO
DE 2019**

**TABELA DE SUBSÍDIO
SUBGRUPO ATIVIDADES DE POLÍCIA CIVIL**

CARGO	CLASSE/REF	SUBSÍDIO
Médico Legista, Odon- tolegista, Farmacêutico- -Legista, Toxicologista e Perito Criminal	1	R\$ 10.557,95
	2	R\$ 10.874,69
	3	R\$ 11.200,93
	4	R\$ 11.872,99
	5	R\$ 12.229,17
	6	R\$ 12.596,05
	7	R\$ 13.351,81
	8	R\$ 13.752,37
	9	R\$ 14.164,95
	10	R\$ 15.014,84
	11	R\$ 15.465,29
Comissário de Polícia	1	R\$ 5.573,38
	2	R\$ 5.740,58
	3	R\$ 5.912,79
	4	R\$ 6.267,56
	5	R\$ 6.455,59
	6	R\$ 6.649,26
	7	R\$ 7.048,22
	8	R\$ 7.259,66
	9	R\$ 7.477,82
	10	R\$ 7.926,10
	11	R\$ 8.163,88
Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia, Perito Criminalístico Auxiliar	1	R\$ 5.353,78
	2	R\$ 5.514,39
	3	R\$ 5.679,83
	4	R\$ 6.020,61
	5	R\$ 6.201,23
	6	R\$ 6.387,28
	7	R\$ 6.770,51
	8	R\$ 6.973,62
	9	R\$ 7.182,83
	10	R\$ 7.613,79
	11	R\$ 7.842,21



Auxiliar de Perícia Médico-Legal	1	R\$ 2.824,53
	2	R\$ 2.909,27
	3	R\$ 2.996,55
	4	R\$ 3.176,34
	5	R\$ 3.271,63
	6	R\$ 3.369,78
	7	R\$ 3.571,97
	8	R\$ 3.679,13
	9	R\$ 3.789,50
	10	R\$ 4.016,88
	11	R\$ 4.137,38
Motorista Policial e Operador de Rádio	1	R\$ 1.869,11
	2	R\$ 1.925,19
	3	R\$ 1.982,94
	4	R\$ 2.101,92
	5	R\$ 2.164,98
	6	R\$ 2.229,93
	7	R\$ 2.363,72
	8	R\$ 2.434,63
	9	R\$ 2.507,67
	10	R\$ 2.658,14
	11	R\$ 2.737,88

ANEXO VII

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 10.266, DE 24 DE JUNHO DE 2015

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIO DO SUBGRUPO ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO JUDICIÁRIO

CARGO	CLASSE/REF	SUBSÍDIO
Delegado de Polícia	3ª	R\$ 20.474,25
	2ª	R\$ 21.551,83
	1ª	R\$ 22.686,19
	ESP	R\$ 23.880,15

ANEXO VIII

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 9.664, DE 17 DE JULHO DE 2012 (PLANO GERAL DE CARREIRAS E CARGOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - PGCE)

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
NÍVEL SUPERIOR	Atividade de Defesa do Consumidor	A	1	R\$ 4.240,10
			2	R\$ 4.367,30
			3	R\$ 4.498,32
	Estudos Socioeconômicos e Cartográficos	B	4	R\$ 4.768,23
			5	R\$ 4.911,27
			6	R\$ 5.058,60
			7	R\$ 5.362,12
	Gestão Universitária	C	8	R\$ 5.522,99
			9	R\$ 5.688,68
	Técnico Científica	ESP	10	R\$ 6.030,00
			11	R\$ 6.211,88

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
APOIO TÉCNICO	Apoio Técnico aos Estudos Socioeconômicos e Cartográficos	A	1	R\$ 1.417,00
			2	R\$ 1.459,51
			3	R\$ 1.503,30
		B	4	R\$ 1.593,49
			5	R\$ 1.641,30
			6	R\$ 1.690,54
	Técnico-Administrativa	C	7	R\$ 1.791,97
			8	R\$ 1.845,73
			9	R\$ 1.901,10
	Apoio Técnico à Saúde	ESP	10	R\$ 2.015,17
			11	R\$ 2.075,62

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
APOIO ADMINISTRATIVO	Administração Auxiliar	A	1	R\$ 1.090,00
			2	R\$ 1.122,70
			3	R\$ 1.156,38
	Apoio à Gestão Universitária	B	4	R\$ 1.225,76
			5	R\$ 1.262,54
			6	R\$ 1.300,41
			7	R\$ 1.378,44
	Apoio à Saúde	C	8	R\$ 1.419,79
			9	R\$ 1.462,39
			10	R\$ 1.550,13
			11	R\$ 1.596,63
Monitoria	ESP			

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
APOIO OPERACIONAL	Suporte Operacional	A	1	R\$ 948,30
			2	R\$ 976,75
			3	R\$ 1.006,05
		B	4	R\$ 1.066,41
			5	R\$ 1.098,40
			6	R\$ 1.131,35
	Monitoria Auxiliar	C	7	R\$ 1.199,24
			8	R\$ 1.235,22
			9	R\$ 1.272,27
			10	R\$ 1.348,61
			11	R\$ 1.389,07
	ESP			

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
AUDITORIA GERAL	Inspeção e Controle Interno	A	1	R\$ 10.464,00
			2	R\$ 10.777,92
			3	R\$ 11.101,26
		B	4	R\$ 11.767,33
			5	R\$ 12.120,35
			6	R\$ 12.483,97
		C	7	R\$ 13.233,00
			8	R\$ 13.629,99
			9	R\$ 14.038,89
		ESP	10	R\$ 14.881,23
			11	R\$ 15.327,66



SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	Perícia Médica	A	1	R\$ 10.464,00
			2	R\$ 10.777,92
			3	R\$ 11.101,26
		B	4	R\$ 11.767,33
			5	R\$ 12.120,35
			6	R\$ 12.483,97
	Atividade Previdenciária	C	7	R\$ 13.233,00
			8	R\$ 13.629,99
			9	R\$ 14.038,89
		ESP	10	R\$ 14.881,23
			11	R\$ 15.327,66

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
METROLOGIA	Assistência Técnica à Atividade Metrológica	A	1	R\$ 2.507,00
			2	R\$ 2.582,21
			3	R\$ 2.659,68
		B	4	R\$ 2.819,25
			5	R\$ 2.903,84
			6	R\$ 2.990,95
		C	7	R\$ 3.170,41
			8	R\$ 3.265,52
			9	R\$ 3.363,49
		ESP	10	R\$ 3.565,29
			11	R\$ 3.672,25

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	Assistência Técnica à Atividade Previdenciária	A	1	R\$ 1.907,50
			2	R\$ 1.964,73
			3	R\$ 2.023,67
		B	4	R\$ 2.145,09
			5	R\$ 2.209,44
			6	R\$ 2.275,72
		C	7	R\$ 2.412,27
			8	R\$ 2.484,63
			9	R\$ 2.559,18
		ESP	10	R\$ 2.712,73
			11	R\$ 2.794,11

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
METROLOGIA	Atividade Metrológica Auxiliar	A	1	R\$ 1.526,00
			2	R\$ 1.571,78
			3	R\$ 1.618,93
		B	4	R\$ 1.716,07
			5	R\$ 1.767,55
			6	R\$ 1.820,58
		C	7	R\$ 1.929,81
			8	R\$ 1.987,70
			9	R\$ 2.047,34
		ESP	10	R\$ 2.170,18
			11	R\$ 2.235,28

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
GESTÃO GOVERNAMENTAL	Gestão Pública	A	1	R\$ 10.464,00
			2	R\$ 10.777,92
			3	R\$ 11.101,26
		B	4	R\$ 11.767,33
			5	R\$ 12.120,35
			6	R\$ 12.483,97
	Planejamento de Finanças Públicas	C	7	R\$ 13.233,00
			8	R\$ 13.629,99
			9	R\$ 14.038,89
		ESP	10	R\$ 14.881,23
			11	R\$ 15.327,66

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
GESTÃO AMBIENTAL	Atividade de Meio Ambiente	A	1	R\$ 4.796,00
			2	R\$ 4.939,88
			3	R\$ 5.088,08
		B	4	R\$ 5.393,36
			5	R\$ 5.555,27
			6	R\$ 5.721,81
		C	7	R\$ 6.065,13
			8	R\$ 6.247,08
			9	R\$ 6.434,49
		ESP	10	R\$ 6.820,57
			11	R\$ 7.025,18

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
METROLOGIA	Atividade Metrológica	A	1	R\$ 4.796,00
			2	R\$ 4.939,88
			3	R\$ 5.088,08
		B	4	R\$ 5.393,36
			5	R\$ 5.555,27
			6	R\$ 5.721,81
		C	7	R\$ 6.065,13
			8	R\$ 6.247,08
			9	R\$ 6.434,49
		ESP	10	R\$ 6.820,57
			11	R\$ 7.025,18

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
GESTÃO AMBIENTAL	Assistência Técnica à Atividade de Meio Ambiente	A	1	R\$ 2.507,00
			2	R\$ 2.582,21
			3	R\$ 2.659,68
		B	4	R\$ 2.819,25
			5	R\$ 2.903,84
			6	R\$ 2.990,95
		C	7	R\$ 3.170,41
			8	R\$ 3.265,52
			9	R\$ 3.363,49
		ESP	10	R\$ 3.565,29
			11	R\$ 3.672,25



SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
ENSINO DE ARTES E CULTURA	Atividade Pedagógicas	A	1	R\$ 3.215,50
			2	R\$ 3.311,97
			3	R\$ 3.411,33
		B	4	R\$ 3.616,00
			5	R\$ 3.724,49
			6	R\$ 3.836,22
		C	7	R\$ 4.066,39
			8	R\$ 4.188,38
			9	R\$ 4.314,03
		ESP	10	R\$ 4.572,88
			11	R\$ 4.710,06

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	Apoio à Fiscalização Agropecuária	A	1	R\$ 1.526,00
			2	R\$ 1.571,78
			3	R\$ 1.618,93
		B	4	R\$ 1.716,07
			5	R\$ 1.767,55
			6	R\$ 1.820,58
		C	7	R\$ 1.929,81
			8	R\$ 1.987,70
			9	R\$ 2.047,34
		ESP	10	R\$ 2.170,18
			11	R\$ 2.235,28

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
ENSINO DE ARTES E CULTURA	Atividade Pedagógicas de Nível Superior	A	1	R\$ 4.240,10
			2	R\$ 4.367,30
			3	R\$ 4.498,32
		B	4	R\$ 4.768,23
			5	R\$ 4.911,27
			6	R\$ 5.058,60
		C	7	R\$ 5.362,12
			8	R\$ 5.522,99
			9	R\$ 5.688,68
		ESP	10	R\$ 6.030,00
			11	R\$ 6.210,90

SUBGRUPO	CARREIRA/ CARGO	CLASSE	REF	VENCIMENTO
ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS	Segurança Penal/ Auxiliar Penitenciário	A	1	R\$ 1.635,00
			2	R\$ 1.684,05
			3	R\$ 1.734,57
		B	4	R\$ 1.838,64
			5	R\$ 1.893,81
			6	R\$ 1.950,62
		C	7	R\$ 2.067,65
			8	R\$ 2.129,69
			9	R\$ 2.193,58
		ESP	10	R\$ 2.325,19
			11	R\$ 2.394,95

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	Fiscalização Técnica Agropecuária	A	1	R\$ 4.796,00
			2	R\$ 4.939,88
			3	R\$ 5.088,08
		B	4	R\$ 5.393,36
			5	R\$ 5.555,27
			6	R\$ 5.721,81
		C	7	R\$ 6.065,13
			8	R\$ 6.247,08
			9	R\$ 6.434,49
		ESP	10	R\$ 6.820,57
			11	R\$ 7.025,18

SUBGRUPO	CARREIRA/ CARGO	CLASSE	REF	VENCIMENTO
ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS	Segurança Penal/ Especialista Penitenciário	A	1	R\$ 3.270,00
			2	R\$ 3.368,10
			3	R\$ 3.469,14
		B	4	R\$ 3.677,66
			5	R\$ 3.787,61
			6	R\$ 3.901,24
		C	7	R\$ 4.135,32
			8	R\$ 4.259,37
			9	R\$ 4.387,15
		ESP	10	R\$ 4.650,39
			11	R\$ 4.789,90

SUBGRUPO	CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO
FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	Assistência Técnica Agropecuária	A	1	R\$ 2.507,00
			2	R\$ 2.582,21
			3	R\$ 2.659,68
		B	4	R\$ 2.819,25
			5	R\$ 2.903,84
			6	R\$ 2.990,95
		C	7	R\$ 3.170,41
			8	R\$ 3.265,52
			9	R\$ 3.363,49
		ESP	10	R\$ 3.565,29
			11	R\$ 3.672,25

SUBGRUPO	CARREIRA/ CARGO	CLASSE	REF	VENCIMENTO
ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS	Segurança Penal/ Técnico Penitenciário	A	1	R\$ 1.635,00
			2	R\$ 1.693,86
			3	R\$ 1.754,49
		B	4	R\$ 1.879,38
			5	R\$ 1.945,56
			6	R\$ 2.013,74
		C	7	R\$ 2.154,19
			8	R\$ 2.228,62
			9	R\$ 2.305,30
		ESP	10	R\$ 2.463,23
			11	R\$ 2.546,94



ANEXO IX
ALTERAÇÃO DA LEI Nº 10.765, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

TABELAS DE VENCIMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL
TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF

CARREIRA	CLASSE	REF.	VENCIMENTO
Auditoria Fiscal e Tributação	C	7	R\$ 17.996,03
		8	R\$ 18.535,91
		9	R\$ 19.092,00
	Especial	10	R\$ 20.237,51
		11	R\$ 20.844,62

CARREIRA	CLASSE	REF.	VENCIMENTO
Arrecadação e Fiscalização	C	7	R\$ 8.838,67
		8	R\$ 9.103,83
		9	R\$ 9.376,95
	Especial	10	R\$ 9.939,57
		11	R\$ 10.237,76

ANEXO X
ALTERAÇÃO DA LEI Nº 11.619, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTO-BASE
GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO
FAZENDÁRIA – GAAF

SUBGRUPO	CARREIRA/CARGO	CLASSE	REF	VENCIMENTO
Nível Superior	Técnico - Científica Fazendária	A	1	R\$ 4.240,10
			2	R\$ 4.367,30
			3	R\$ 4.498,32
		B	4	R\$ 4.768,23
			5	R\$ 4.911,27
			6	R\$ 5.058,60
		C	7	R\$ 5.362,12
			8	R\$ 5.522,99
			9	R\$ 5.688,68
		ESP	10	R\$ 6.030,00
			11	R\$ 6.211,88

SUBGRUPO	CARREIRA/CARGO	CLASSE	REF	VENCIMENTO
Apoio Técnico	Técnico - Administrativa Fazendária	A	1	R\$ 1.417,00
			2	R\$ 1.459,51
			3	R\$ 1.503,30
		B	4	R\$ 1.593,49
			5	R\$ 1.641,30
			6	R\$ 1.690,54
		C	7	R\$ 1.791,97
			8	R\$ 1.845,73
			9	R\$ 1.901,10
		ESP	10	R\$ 2.015,17
			11	R\$ 2.075,62

SUBGRUPO	CARREIRA/CARGO	CLASSE	REF	VENCIMENTO
Apoio Administrativo	Administração Auxiliar Fazendária	A	1	R\$ 1.090,00
			2	R\$ 1.122,70
			3	R\$ 1.156,38
		B	4	R\$ 1.225,76
			5	R\$ 1.262,54
			6	R\$ 1.300,41
		C	7	R\$ 1.378,44
			8	R\$ 1.419,79
			9	R\$ 1.462,39
		ESP	10	R\$ 1.550,13
			11	R\$ 1.596,63

SUBGRUPO	CARREIRA/CARGO	CLASSE	REF	VENCIMENTO
Apoio Operacional	Suporte Operacional Fazendária	A	1	R\$ 948,30
			2	R\$ 976,75
			3	R\$ 1.006,05
		B	4	R\$ 1.066,41
			5	R\$ 1.098,40
			6	R\$ 1.131,35
		C	7	R\$ 1.199,24
			8	R\$ 1.235,22
			9	R\$ 1.272,27
		ESP	10	R\$ 1.348,61
			11	R\$ 1.389,07

ANEXO XI
ACRÉSCIMO DE ANEXO ÚNICO À LEI Nº 10.758, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO ÚNICO
GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE TRÂNSITO (GAT) –
DETRAN

CARGO	CLASSE/REF	VALOR DA GAT
Analista de Trânsito	1	R\$ 1.100,00
	2	R\$ 1.133,00
	3	R\$ 1.166,99
	4	R\$ 1.237,01
	5	R\$ 1.274,15
	6	R\$ 1.312,34
	7	R\$ 1.391,09
	8	R\$ 1.432,82
	9	R\$ 1.475,80
	10	R\$ 1.564,35
	11	R\$ 1.611,28

CARGO	CLASSE/REF	VALOR DA GAT
Assistente de Trânsito	1	R\$ 350,00
	2	R\$ 360,50
	3	R\$ 371,32
	4	R\$ 393,60
	5	R\$ 405,40
	6	R\$ 417,57
	7	R\$ 442,62
	8	R\$ 455,90
	9	R\$ 469,57
	10	R\$ 497,75
	11	R\$ 512,68



Ofício n.º 841/2021
São Luís/MA, 13 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

OTHELINO NOVA ALVES NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão-
ALEMA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar e exposição de motivos.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e com fulcro no art. 8º, II da LC 13/91, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, acompanhada da respectiva Exposição de Motivos, a proposta de Projeto de Lei Complementar que tem o escopo de estabelecer alterações na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, Lei Complementar nº 013, de 25 de outubro de 1991, para possibilitar a extinção de cargos de Promotor de Justiça de entrância intermediária, com a concomitante criação de cargos de Promotor de Justiça na entrância final.

Ressalto que a referida proposta não implica em aumento de despesas com pessoal.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 /2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Transforma cargos do Quadro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 1º Ficam extintos 6 (seis) cargos de Promotor de Justiça de entrância intermediária e criados 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça de entrância final, destinados à titularização das 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís e à 11ª Promotoria Cível (6ª Promotor de Justiça Cível) – 2º Promotor de Interdição e Sucessões, Tutela e Ausência de São Luís e da 6ª Promotoria de Justiça Cível de São José de Ribamar, com atuação junto ao 2º Juizado Especial Cível e Criminal de São José de Ribamar.

Parágrafo Único. O Procurador-Geral de Justiça fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, quadro atualizado contendo número de cargos de Promotor de Justiça existentes no Ministério Público do Estado do Maranhão, discriminando-se tais cargos por entrância.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente, observadas as vedações da Lei Complementar nº 173/2020 em relação ao aumento de despesa com pessoal até 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 13 de dezembro de 2021.

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Procurador-Geral de Justiça

À Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pelo presente, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complemen-

tar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991, tenho a honra submeter a esta Assembleia Legislativa proposta de extinção de cargos de Promotor de Justiça de entrância intermediária, com a concomitante criação de cargo de Promotor de Justiça na entrância final.

Ocorre que é estratégia atual do Ministério Público do Estado do Maranhão ações no sentido de aproximar ainda mais os cidadãos de sua atuação institucional, pelo que decidi o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Maranhão, por meio da Resolução nº 105/2021 (anexa), pela instalação das Promotorias de Justiça Distritais de Defesa da Cidadania de São Luís, tendo, assim, surgido a necessidade de se titularizar 07 (sete) Promotores de Justiça em 07 (sete) polos estratégicos da cidade de São Luís e adjacências.

O egrégio Colégio de Procuradores, por meio da Resolução nº 104/2021, decidiu o seguinte:

I - criar, na Comarca da Ilha de São Luís (entrância final), as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Distritais de Defesa da Cidadania de São Luís, classificadas no grupo funcional das Promotorias de Justiça Especializadas, cada uma com área geográfica de atuação constante dos polos descritos do anexo I da referida Resolução;

II - extinguir as 2ª, 6ª, 13ª e 21ª Promotorias de Justiça de Substituição Plena, sendo removidos os seus respectivos Promotores de Justiça titulares, por ato do Procurador-Geral de Justiça, expedido na forma do art. 62 da Lei nº 8.625/1993 e do art. 86 da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, para as 2ª, 4ª, 1ª e 3ª Promotorias de Justiça Distritais de Defesa da Cidadania;

III - aprovar proposta de encaminhamento de anteprojeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão dispoendo sobre: a) a extinção de 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça de entrância intermediária; b) a concomitante criação de três cargos de Promotor de Justiça de entrância final, destinados à titularização das 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.

Então, inicialmente, asseveramos que as Promotorias de Justiça Distritais de Defesa da Cidadania têm o objetivo de tornar o Ministério Público do Estado do Maranhão ainda mais acessível e com uma configuração que permita uma atuação mais proativa junto à população socioeconomicamente vulnerável, especialmente pela ausência ou deficiência mais efetiva de políticas públicas em seus locais de residência.

Ocorre que, por meio de dados divulgados pelo Instituto de Cidadania Empresarial Maranhense e pelo Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos-IMESC foi realizado um estudo técnico que permitiu concluir quais áreas são mais carentes de políticas públicas na Capital maranhense, regiões com grande vulnerabilidade socioeconômica, alta rotatividade de pessoas e considerável contingente populacional, necessitando de maior atenção do Ministério Público.

Dessa forma, definiram-se 07 (sete) regiões estratégicas que sediarão as unidades ministeriais criadas pela Resolução nº 104/2021-CPMP/MA. São elas: polo do Centro, polo da Divineia, polo do Cohatrac, polo do Itaqui/Bacanga, polo do Coroadinho, polo da Cidade Operária e polo da Zona Rural, tendo sido resolvido, em relação a quatro das Promotorias Distritais de Defesa da Cidadania, como acima referido, pela extinção das 2ª, 6ª, 13ª e 21ª Promotorias de Justiça de Substituição Plena, sendo removidos os seus respectivos Promotores de Justiça titulares, por ato do Procurador-Geral de Justiça, para as 2ª, 4ª, 1ª e 3ª Promotorias de Justiça Distritais de Defesa da Cidadania, restando, conforme o item III acima, como objeto do presente anteprojeto de lei, a extinção de 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça de entrância intermediária, atualmente vagos, com a concomitante criação de três cargos de Promotor de Justiça final, destinados à titularização das 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.

Outra questão que merece a atenção da Administração Superior do Ministério Público do Maranhão foi a criação, pelo Poder Judiciário do Maranhão, da 2ª Vara de Sucessões e Interdição de São Luís e do Juizado Especial Cível e Criminal de São José de Ribamar, em cujas unidades judiciárias reclama-se providencial simetria de atuação de representante do Ministério Público, já que com juízes exclusivos nessas unidades não haverá como conciliar pautas de audiência, além de que de há muito tempo o volume processual já indicava o compartilhamen-



to de acervo com outra unidade no Judiciário e no Ministério Público para que haja atendimento adequado ao jurisdicionado de São José de Ribamar. Portanto, urge a criação da 11ª Promotoria Cível no termo judiciário de São Luís (6ª Promotor de Justiça Cível) – 2º Promotor de Interdição e Sucessões, Tutela e Ausência de São Luís e da 6ª Promotoria de Justiça Cível de São José de Ribamar, que além de funcionar junto ao Juizado Cível e Criminal daquela cidade, acumulará ainda as atribuições de fiscalização de fundações e entidades de interesse social, direitos do consumidor e controle externo da atividade policial, inclusive de estabelecimentos prisionais.

Considerando a necessidade de criação dessas vagas na comarca da Ilha de São Luís e ao mesmo tempo com a responsabilidade de não criar e nem aumentar despesas para o Ministério Público, apresentamos uma solução que contempla essas nuances:

Conforme Certidão emitida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, em 10 de dezembro de 2021 (CERT-CGP – 1432021) –, existem atualmente 10 (dez) cargos vagos de Promotor de Justiça de entrância intermediária, cargos esses decorrentes de alterações no quantitativo de Promotorias de Justiça nas entrâncias inicial, intermediária e final, com a elevação das Promotorias de Justiça de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa para a entrância final, conforme previsto na Resolução n.º 56/2018-CPMP/MA.

Ressalte-se, por outro lado, que a vacância desses cargos deve-se a mudanças administrativas ocorridas no próprio Ministério Público do Maranhão (muitas delas em face da necessidade de acompanhamento das alterações promovidas pelo Poder Judiciário do Maranhão na Organização Judiciária do nosso Estado), os quais não foram extintos por força de lei em sentido estrito, remanescendo, portanto, saldo que pode ser objeto de utilização na medida da conveniência e oportunidade da Administração Superior do Ministério Público, em prol da mais eficiente prestação dos serviços ministeriais e desde que assegurado pela possibilidade financeira pertinente.

Extinguir 06 (seis) desses cargos vagos de Promotor de Justiça de entrância intermediária, criando-se, concomitantemente, 05 (cinco) cargos de Promotor de Justiça de entrância final, possibilitará suprir-se a necessidade de preenchimento dos polos restantes das Promotorias Distritais de Defesa da Cidadania, permitindo a concretização de um projeto que muito tem a contribuir com a sociedade maranhense, especialmente da nossa Capital, além de contemplar a simetria necessária com o Poder Judiciário para atuação da instituição junto à 2ª Vara de Sucessões e interdição de São Luís e ao Juizado Especial Cível e Criminal de São José de Ribamar.

De outra parte, evitar-se-á a designação de membros do MPMA para acumulação de cargos ou funções e, ainda, a indicação de Promotores de Justiça Substituição Plena para exercício em tais Promotorias, circunstâncias que geram vários inconvenientes administrativos, como aumento de despesas de verba de custeio e a rotatividade na execução das funções em prejuízo do bom andamento das rotinas de trabalho e da celeridade processual, bem como da efetividade das atividades extrajudiciais atribuídas ao Ministério Público no campo da defesa da cidadania.

Outrossim, tal proposta possibilita ainda uma pequena movimentação vertical na carreira dos membros do Ministério Público do Maranhão que, com as alterações promovidas na ordem constitucional – sobretudo as reformas administrativas e previdenciárias – têm tido severas dificuldades na salutar progressão funcional.

Por fim, cabe ressaltar que se trata aqui, portanto, de uma alteração da estrutura da carreira do MPMA que não implicará em aumento de despesas com pessoal.

Veja-se que, conforme a informação da Coordenadoria de Folha de Pagamento, com a transformação de seis cargos de entrância intermediária em cinco cargos de entrância final, como proposto, será verificada, conforme demonstrativo em informação prestada da Coordenadoria de Folha de Pagamento da PGJ, “uma economia com gastos de pessoal na ordem de R\$ 30.770,42 (trinta mil, setecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos) por mês, e R\$ 430.785,88 (quatrocentos e

trinta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) ao ano”. Ou seja, o impacto orçamentário decorrente da proposta formulada no processo será positivo para os cofres do Ministério Público, constituindo, assim, medida salutar para readequação ao percentual de 95% da despesa de pessoal (limite prudencial).

Outrossim, como não haverá aumento de despesa, não se vislumbram óbices constitucionais e legais à medida, mesmo com a ultrapassagem do limite prudencial, como aponta o RGF do 3º Quadrimestre de 2020, vez que a Emenda Constitucional nº 109/2021, resultante da denominada PEC Emergencial, conferiu a seguinte redação ao art. 167-A da Constituição Federal:

“**Art. 167-A.** Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo; VII - criação de despesa obrigatória; VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição; IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.”

Como se vê, a nova Emenda Constitucional estabelece que, se apurado, no período de 12 (doze) meses, que a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, o Ministério Público poderá adotar o mecanismo fiscal de vedação da “alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa” (inciso III do art. 167-A).

Por sua vez, a Lei Complementar nº 101/2000 assim dispõe:

“**Art. 22.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de



remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.”

A Lei Complementar nº 173/2020, por seu turno, assim estabelece:

“**Art. 8º** Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; Sucede que, como demonstrado pela Coordenadoria de Folha de Pagamento.”

Sucede que, como referido acima, com a alteração na Lei Complementar nº 13/91, ora proposta, será verificada, na verdade, uma economia com gastos de pessoal na ordem de R\$ 30.770,42 (trinta mil, setecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos) por mês, e R\$ 430.785,88 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) ao ano.

De forma a sintetizar as informações expostas, segue:

Promotor de Justiça de entrância Intermediária:

Remuneração	Quantidade de cargos vagos a serem transformados	Despesa total
R\$ 32.004,70 + encargos de R\$ 10.388,47	06	R\$ 254.359,02

Promotor de Justiça de entrância Final:

Remuneração	Quantidade de cargos vagos a serem transformados	Despesa total
R\$ 33.689,16 + encargos de R\$ 11.028,56	05	R\$ 223.588,60

Extinção entrância intermediária/Criação entrância final:

Disponibilidade financeira atual	Despesa com a transformação proposta	Saldo financeiro (economia)
R\$ 254.359,02	R\$ 223.588,60	R\$ 30.770,42 mensal

Dessa forma, considerando que não haverá aumento de despesa, não se vislumbra obstáculo constitucional para a implementação da medida.

Patente, pois, que a solução apresentada permite preencher os 03 (três) polos restantes dos 07 (sete) polos das Promotorias de Justiça Distritais de Defesa da Cidadania criados pela Resolução nº 104/2021-CPMP/MA, considerando que os outros 04 (quatro) polos serão preenchidos pela extinção das 2ª, 6ª, 13ª e 21ª Promotorias de Justiça de Substituição Plena da Capital, com as respectivas remoções de seus titulares para 04 (quatro) Promotorias de Justiça Distritais de Defesa da Cidadania.

Fica também demonstrada a adequação financeira para que as novas unidades do Ministério Público para atuação junto à 2ª Vara de Sucessões e interdição e 2º Juizado Especial Cível e Criminal de São José de Ribamar se somem às três unidades de promotorias distritais para comporem a solução que não aumente despesa ao Ministério Público do Maranhão com a transformação de 6 (seis) cargos de promotor

intermediário em 5 (cinco) cargos de promotor de entrância final.

Assim, submeto à apreciação dessa Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão a anexa proposta de alteração da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, Lei Complementar nº 013, de 25 de outubro de 1991, a fim de possibilitar a transformação de cargos da forma exposta, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

São Luís, 13 de dezembro de 2021.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-Geral de Justiça

RESENHA

RESENHA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, REALIZADA AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS DE NA SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

Deputado Antônio Pereira – Presidente

Deputado Dr. Yglésio

Deputado Rafael Leitoa

Deputada Helena Duailibe

Deputada Thayza Hortegal

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER Nº 049/2021 – Emitido ao Projeto de Lei nº 354/2021, que “Dispõe sobre a comunicação pelos estabelecimentos públicos e privados de saúde, situados no âmbito do Estado do Maranhão, acerca de atendimento de pessoa com menos de 14 (quatorze) anos de idade, com indícios de gravidez ou gestação confirmada; e pelos laboratórios de análises clínicas públicos e privados que confirmarem exames de gravidez de pessoa com menos de 14 (quatorze) anos de idade”.

AUTORIA: Deputado **Ciro Neto**

RELATOR: Deputado **ANTONIO PEREIRA**

DECISÃO: Parecer **APROVADO** por maioria, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de dezembro de 2021.

Valdenise Fernandes Dias

Secretária da Comissão

ADITIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 051/2019-AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e empresa O.C.R. DE GODOY - ME. **OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 07 de dezembro de 2021 e término em 06 de dezembro de 2022. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor do presente Aditivo é de R\$ 340.475,00 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 010101 – Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral. **Função:** 01 – Legislativa. **Programa:** 0318 – Gestão Legislativa. **Natureza da Despesa:** 33.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. **Ação:** 4628 – Atuação Legislativa. **Subação:** 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (Manutenção). **Fonte de Recurso:** 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários - Tesouro. **Histórico:** Objeto: Renovação do Contrato para prestação dos serviços de confecção de arranjos florais e coroas com flores naturais. Instrumento legal: 2ª TA CT 051/2019. Vigência: 07/12/2021 a 06/12/2022. Valor do Contrato: R\$ 340.475,00. Gestor: Maria Aristéia Rabêlo Campos Machado. Informações complementares: referente a 24 dias para 2021. **NOTA DE EMPENHO:** Para cobertura das despesas relativas ao exercício do presente aditivo foi emitida pela Assembleia Legislativa a Nota



de Empenho nº 2021NE002417, datada de 06/12/2021, no valor de R\$ 22.698,24 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos). **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e Processo Administrativo nº 3293/2021-ALEMA. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 06/12/2021. **ASSINATURAS:** Deputado Othelino Nova Alves Neto – **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão** e Olavo Campos Ribeiro de Godoy representante legal da empresa **O.C.R. DE GODOY - ME**, CNPJ nº 11.928.478/0001-00. São Luís–Ma, 13 de dezembro de 2021. Tarcísio Almeida Araújo – Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Tarcísio Almeida Araújo
Procurador – Geral

ADITIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2017-AL. **PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO e EMPRESA DIBUTE SOFTWARE LTDA. **CLÁUSULA PRIMEIRA-** Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 13 de dezembro de 2021 e término em 12 de dezembro de 2022. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLÁUSULA RESOLUTIVA:** Com o encerramento do processo licitatório (n.º 4005/2019) para contratação do mesmo objeto e a consequente adjudicação da empresa vencedora, fica este contrato automaticamente extinto, sem prejuízo de eventuais indenizações. **CLÁUSULA TERCEIRA-** O valor total do contrato fica mantido em R\$ 1.038.876,36 (um milhão, trinta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos). **CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** Unidade Gestora: 010101–Assembleia Legislativa; Gestão: 00001 – Gestão Geral; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0318 – Gestão Legislativa; Natureza de Despesas: 33.90.40.06- Locação de Software; Ação: 4628 – Atuação Legislativa; Subação: 000010 - Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (Informática); Fonte de Recursos: 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários – Tesouro; Histórico: renovação de contrato de fornecimento de licença de uso ao sistema de folha de pagamento e RH ConsistRH para este Poder. Informações Complementares: valor referente ao período de 13/12 a 31/12 para o exercício atual. **NOTA DE EMPENHO:** Para fazer face às despesas inerentes a este aditivo, foi emitida à conta da Dotação Orçamentária acima especificada, Nota de Empenho n.º 2021NE002358, de 01/12/2021, no valor de R\$ 54.829,44 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e quatrocentos e quatro centavos). **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2261/2021-AL. **DATA DA ASSINATURA:** 10/12/2021. **ASSINATURA: CONTRATANTE** - Assembleia Legislativa do Maranhão - Deputado Othelino Neto – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e **CONTRATADA** - EMPRESA DIBUTE SOFTWARE LTDA., CNPJ nº 12.843.800/0001-53. São Luís–MA, 13 de dezembro de 2021.

Tarcísio Almeida Araújo
Procurador – Geral

PORTARIA Nº 1377/2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 3664/2021-AL.,

RESOLVE:

COLOCAR o servidor ANSELMO FEITOSA DE SOUSA, matrícula nº 700708, Assistente Legislativo Administrativo deste Poder, à disposição da Câmara dos Deputados, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, CD-CC-SP-25 no Gabinete do Deputado Gastão Vieira, com ônus para esta Casa Legislativa.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 09 de dezembro de 2021.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS. **PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e empresa DIGILAB SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. **OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento à empresa CONTRATADA, referente a treinamento para os servidores da Diretoria de Comunicação (suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação), conforme atestado nos autos do Processo Administrativo nº 2179/2021. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor referente ao Termo de Ajuste de Contas mencionado na cláusula primeira do presente Termo, de acordo com os autos do processo, é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001–Gestão Geral. **Função:** 01 - Legislativa. **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa. **Programa:** 0318 – Gestão Legislativa. **Ação:** 4628 – Atuação Legislativa. **Subação:** 000010 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (INFORMÁTICA). **Natureza Despesa:** 33.90.93.01 – Indenizações. **Fonte de Recursos:** 0.1.01.000000–Recursos Ordinários do Tesouro. **Observação:** Pagamento a título de indenização, nos termos do Termo de ajuste de contas. **BASE LEGAL:** arts. 60/64 da Lei n.º 4.320/64 e Processo Administrativo nº 2179/2021-ALEMA. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 07/12/2021. **ASSINATURAS:** Deputado Othelino Nova Alves Neto - Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão e Maurício Machado de Souza – representante legal da DIGILAB SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. São Luís – MA, 13 de dezembro de 2021.

Tarcísio Almeida Araújo
Procurador-Geral da Assembleia Legislativa



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Gabinete Deputado Estadual
Márcio Honaiser

OFÍCIO Nº 024/2021-GDMH

São Luís, 10 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
OTHELINO NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200, Sítio Rangedor, Calhau,
São Luís – MA - CEP 65.071-750

Assunto: Comunicado retorno ao exercício do mandato.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 72, § 6º, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, comunico a Vossa Excelência o meu retorno ao exercício do cargo de Deputado Estadual, a partir do dia 10 de dezembro do corrente ano.

Encaminho Ato do Senhor Governador me exonerando, a pedido, do cargo de Secretário Estado de Desenvolvimento Social.

Atenciosamente,

MARCIO JOSE
HONAISSER:278487
79300
MÁRCIO JOSÉ HONAISSER
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE
HONAISSER:27848779300
Data: 2021.12.10 10:16:19
-0300



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário
(em exercício)

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**